



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ
Rua João Cabral, 2231 Norte - Bairro Pirajá, Teresina/PI, CEP 64002-150
Telefone: - <https://www.uespi.br>

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CONSUN 002/2022

Teresina (PI), 18 de abril de 2022.

Dispõe sobre a Política de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, de Inovação e Empreendedorismo no âmbito da UESPI, e dá outras providências.

O Magnífico Reitor e Presidente do Conselho Universitário – CONSUN, da Universidade Estadual do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Princípio da Autonomia Universitária e compromisso com o desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Cultura previstos no art. 2º, I e VI, do Estatuto da UESPI;

Considerando as medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica, estabelecida no artigo 1º da Lei Federal nº. 10.973/04, que dispõem sobre o papel das Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT);

Considerando a Resolução CONSUN 006/2014, que dispõe sobre a criação do NIT e suas funções;

Considerando o que disciplina os seguintes normativos legais: Constituição Federal de 1988 (artigos 218 e 219) Lei 9.279/1996, Lei 9.456/1997, Lei 9.609/1998, Lei 9.610/1998, Lei 10.973/2004 e seu Decreto regulamentar de nº. 5.563/2005, Lei 11.196/2005, Lei 13.243/16, regulamentada pelo Decreto nº. 9.238/18, Lei nº 13.267/2016, e o Decreto-Lei nº 9.283/2018;

Considerando as medidas de proteção da propriedade intelectual, negociação e transferência de tecnologia, criação e gestão sustentável de incubadoras de empresas e o desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional;

Considerando, sobretudo, a necessidade de se estabelecer, no âmbito da UESPI, as medidas de incentivo à pesquisa científica e tecnológica aplicada à inovação no setor produtivo, com vistas à capacitação e ao alcance da autonomia tecnológica, e ao desenvolvimento industrial do Estado do Piauí, adotando o que estabelece a Lei Estadual nº 7.511 de 04 de junho de 2021;

Considerando os Processos SEI 00089.009545/2021-91;

Considerando deliberação tomada na 270ª Reunião Ordinária do CONSUN, em 12 de abril de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO, DE INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO NO ÂMBITO DA UESPI, nos termos do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

EVANDRO ALBERTO DE SOUSA

Presidente do CONSUN

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSUN 002/2022, DE 18 DE ABRIL DE 2022

POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO, DE INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO NO ÂMBITO DA UESPI

TÍTULO I

DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta regulamentação estabelece diretrizes e medidas de incentivo à pesquisa, intensiva em conhecimento, aplicada à inovação, proteção da propriedade intelectual, negociação e transferência de tecnologias, ao desenvolvimento de ambientes e atividades promotoras do empreendedorismo inovador e dos negócios sociais e cooperados, com vistas à capacitação e a formação profissional e tecnológica, a inserção de egressos e ao alcance da autonomia tecnológica e desenvolvimento dos Arranjos Produtivos, Sociais e Culturais em nível estadual, regional e nacional.

Parágrafo único. As medidas às quais se referem o *caput* deverão observar as seguintes diretrizes:

I – Promoção das atividades científicas e tecnológicas como estratégias para o desenvolvimento econômico e social, solução de problemas reais, mitigação das disparidades educacionais, técnicas e socioeconômicas e redução das desigualdades territoriais;

II – Promoção e continuidade dos processos de desenvolvimento das atividades de pesquisas científicas, tecnológicas e de inovação, destinada ao desenvolvimento de tecnologias, produtos e serviços, assegurando os recursos humanos, econômicos e financeiros para tal finalidade;

III – Descentralização das atividades de ciência, tecnologia e inovação, levando em consideração os territórios de desenvolvimento, com a articulação estratégica para o desenvolvimento humano, social e econômico em nível local, nos territórios de abrangência e nos arranjos produtivos locais, Sociais e Culturais nos quais a Instituição interage e se integra;

IV – Incentivo à constituição de ambientes favoráveis à promoção do empreendedorismo, cooperativismo, inovação e transferência de tecnologias, e a simplificação de procedimentos para a gestão de projetos de ciência, tecnologia e adoção de controle por resultados em sua avaliação;

V – Adequação e expansão da infraestrutura física e tecnológica com vistas ao fortalecimento das capacidades operacional e administrativa da Instituição para consolidação de ambientes de empreendedorismo e inovação;

VI – Estimular a atividade de inovação nas Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) e nas empresas, inclusive para a atração, a constituição e a instalação de centros de pesquisa, inovação e de parques e polos tecnológicos no Estado;

VII – Promoção da cooperação e interação entre Instituições de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICT) e atores representativos dos setores público e privado;

VIII - Estímulo à atividade de pesquisa aplicada à inovação em cooperação com empresas incubadas, graduadas associadas e colaboradoras;

IX – Fortalecimento das capacidades operacionais, científicas, tecnológicas e administrativas das ICTs, para a promoção, sobretudo, da competitividade empresarial no mercado estadual;

X – Promoção, adequação e continuidade dos processos de formação e capacitação profissional, científica e tecnológica com vistas à construção de alternativas de inserção laboral para os egressos;

XI – Incentivo à constituição de ambientes favoráveis à inovação e às atividades de transferência de tecnologia, para a eficiência dos procedimentos de acompanhamento dos projetos de pesquisa aplicados e adoção de critérios de avaliação da efetividade e do impacto dos resultados obtidos;

XII – Utilização do poder de compra da Instituição para fomento à ciência, tecnologia e inovação;

XIII – Realização de parcerias com empresas para projetos cooperados de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica, utilizando-se do mecanismo de incentivo fiscal previsto na “Lei do Bem”, Lei nº. 11.196, de 21 de novembro de 2005 e Decreto de Lei nº 9.283/2018;

XIV – Apoio, incentivo e integração dos inventores independentes às atividades das ICTs e ao sistema produtivo.

Art. 2º Para fins desta Resolução, as atividades de pesquisa aplicada e extensão tecnológica possuem natureza prática direcionada à solução de problemas reais, mediante a elaboração e execução de projetos voltados ao desenvolvimento de tecnologias, produtos, serviços e/ou processos inovadores, prestação de serviços e assistência tecnológica, a serem desenvolvidos nos ambientes voltados à inovação tecnológica e em atividades de extensão tecnológica em parceria com outras ICTs, entidades públicas ou privadas.

§1º As atividades de pesquisa aplicada devem envolver pesquisadores, docentes, técnico-administrativos e discentes, visando à produção técnica, científica, tecnológica e inovadora.

§2º As atividades de extensão são aquelas relacionadas à transferência mútua de conhecimento produzido, desenvolvido ou instalado no âmbito da instituição e estendido à comunidade externa, devem envolver docentes, técnico-administrativos e discentes, por meio de projetos ou programas, prestação de serviços, assessorias e consultorias ou cursos.

§3º As atividades de pesquisa aplicada e extensão devem ter ênfase no atendimento das demandas locais e regionais, observando-se aspectos técnicos, políticos, sociais, ambientais e econômicos e o estabelecimento de parcerias com outras ICTs, entidades públicas e privadas.

Art. 3º Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I - Capital intelectual: conhecimento acumulado pelo pessoal da organização, passível de aplicação em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

II - Propriedade intelectual: são os direitos assegurados por leis específicas inerentes ou relativos à atividade intelectual nos domínios industrial, científico, literário e artístico;

i. Direito Autoral, definido pela Lei 9.610/1998.

ii. Propriedade Industrial, definido pela Lei 9.279/1996.

III - Pesquisador público: ocupante de cargo público efetivo, civil ou militar, ou detentor de função ou emprego público que realize, como atribuição funcional, atividade de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

IV - Inventor independente: pessoa física, não ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público, que seja inventor, obtentor ou autor de criação.

V - Criador: pessoa física, pesquisador ou inventor, autor ou coautor de criação;

VI - Criação: patente de invenção, patente de modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivares essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores;

VII - Inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características ao produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em ganho de qualidade ou desempenho;

VIII - Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;

IX - Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT): órgão que tem por finalidade a gestão de política institucional de inovação e, por competências mínimas, as atribuições previstas na Lei Estadual de Inovação, nº 7.511, de 04 de junho de 2021;

X - Incubadora de Empresas (IE): organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação;

XI - Empresa Júnior: entidade organizada sob a forma de associação civil gerida por estudantes matriculados em cursos de graduação de instituições de ensino superior, com o propósito de realizar projetos e serviços que contribuam para o desenvolvimento acadêmico e profissional dos associados, capacitando-os para o mercado de trabalho, nos termos da Lei nº 13.267, de 6 de abril de 2016;

XII - Empresa Incubada: empresa legalmente constituída com vinculação formal a uma incubadora de empresas da Instituição que passa por processo de incubação como residente, utilizando espaço físico na incubadora, ou não residente, tem sede própria e recebe suporte técnico da incubadora, nos termos da Lei 13 243 de 11 de janeiro de 2016;

XIII - Empresa Graduada Associada: empresa que concluiu o processo de incubação com êxito em uma incubadora de empresas e mantém vínculo formal de interação com a incubadora após o período de incubação;

XIV - Empresa Colaboradora: empresa estabelecida no mercado e que firmou acordo de cooperação, visando à promoção de atividades científicas e tecnológicas em uma ou mais ICTs, e o desenvolvimento de projetos de pesquisa aplicada à inovação com vistas à transferência de tecnologias entre ICT ou empresas incubadas e a empresa colaboradora;

XV - Laboratório Multiusuário: ambiente destinado à pesquisa científica e tecnológica aplicada ao desenvolvimento de aulas práticas, com disponibilidade de equipamentos da Universidade Estadual do Piauí – UESPI e equipe técnico-científica orientada à prestação de serviços técnicos especializados, tanto para usuários internos, como externos, visando atender às necessidades de análises e soluções para produtos e processos em demandas de outras ICT, instituições ou demandas individuais externas;

XVI - Parque Tecnológico: complexo planejado de desenvolvimento empresarial e tecnológico, promotor da cultura de inovação, competitividade industrial, capacitação empresarial e promoção de sinergias em atividades de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e inovação, entre empresas e uma ou mais ICTs, com ou sem vínculo entre si;

XVII - Polo Tecnológico: ambiente industrial e tecnológico caracterizado pela presença dominante de micro, pequenas e médias empresas com áreas correlatas de atuação em determinado espaço geográfico, com vínculos operacionais com ICTs, recursos humanos, laboratórios e equipamentos organizados e com predisposição ao intercâmbio entre os entes envolvidos para consolidação, marketing e comercialização de novas tecnologias;

XVIII - Bônus Tecnológico: subvenção à microempresas e empresas de pequeno e médio porte, com base em dotações orçamentárias de órgãos e entidades da administração pública, destinada ao pagamento de compartilhamento e uso de infraestrutura de pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, de contratação de serviços tecnológicos especializados, ou transferência de tecnologia, quando esta for meramente complementar àqueles serviços, nos termos de regulamento.

Art. 4º A Reitoria através dos órgãos sistêmicos responsáveis e as Direções dos *Campi* deverão articular-se para a participação efetiva em atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) integradas ao setor produtivo, à constituição e gestão de parques e polos tecnológicos no Estado do Piauí, como forma de incentivar o desenvolvimento produtivo a partir da interação com empresas e a competitividade da economia local.

Parágrafo único. A Instituição ao participar da criação e da governança de entidades gestoras de parques e polos tecnológicos ou de redes de incubadoras de empresas em associação com outras ICTs devem adotar mecanismos que assegurem a segregação das funções ou atividades de financiamento e de execução.

Art. 5º A Instituição deverá estimular e apoiar a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação conjuntamente a empresas, bem como envolvendo outras Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs), fundações de apoio, agências de fomento e entidades privadas sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos, processos e serviços inovadores e a transferência e a difusão de tecnologias.

Parágrafo único. O apoio previsto no *caput* poderá contemplar as redes e os projetos internacionais de pesquisa tecnológica, ações de empreendedorismo tecnológico e de criação de ambientes de inovação, inclusive incubadoras, polos e parques tecnológicos, formação e a capacitação de recursos humanos qualificados.

CAPÍTULO II

DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

Art. 6º Constituem diretrizes da Política de Desenvolvimento Educacional, Científico e Tecnológico:

I - Abordagem didática e inclusão nos conteúdos curriculares nos cursos de nível de graduação e pós-graduação da UESPI nos temas: proteção da propriedade intelectual, pesquisas de anterioridade em bases de patente e empreendedorismo inovador, criação e incubação de empresas;

II - Dinamização da cultura da pesquisa com vista à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e à inovação em produtos, serviços, processos produtivos e organizacionais, em consonância com demandas do setor produtivo mediante atividade de prospecção tecnológica sistematizada e contínua no setor produtivo;

III - Utilização de ferramentas de mapeamento e prospecção tecnológica para apoio aos gestores na formulação do planejamento estratégico e nas tomadas de decisões anuais de alocação de recursos orçamentários, concentrando a destinação em áreas consideradas estratégicas ou prioritárias de pesquisa científica e tecnológica em âmbito institucional;

IV - Fortalecimento da dinâmica de trabalho dos grupos ou núcleos de pesquisa tecnológica, contribuindo para a integração de profissionais de diferentes áreas do conhecimento com correlação entre si, visando dinamizar o funcionamento dos núcleos de pesquisa, cursos de graduação tecnológica e pós-graduação profissional;

V - Busca por oportunidades de negociação e comercialização de tecnologias resultantes de projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), por meio do licenciamento, transferência, cessão ou direito de uso junto ao setor produtivo;

VI - Potencialização dos novos projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) na instituição, mediante a aplicação de recursos financeiros oriundos da exploração econômica de tecnologias em virtude dos ganhos obtidos com os contratos de fornecimento ou transferência ou licenciamento de tecnologias firmados com empresas e instituições públicas;

VII - Ampliação do orçamento em pesquisa e maximização dos critérios de importância e relevância dos projetos de pesquisa, intensivos em conhecimento científico e tecnológico, com reflexos na produção de novos conhecimentos e tecnologias voltadas à solução de problemas reais da sociedade;

VIII - Incentivo às formas de cooperação técnica e a outras redes de instituições de ensino superior, mediante a articulação de interesses e capacidades para a complementação das potencialidades entre as instituições, a comunidade científica e setores público e privado, tais como: intercâmbio institucional, intercâmbio de atividades de empreendedorismo e gestão, desenvolvimento de projetos cooperados com incubadoras de empresas, internacionalização de empresas incubadas, entre outras;

IX - Readequação e modernização contínua da infraestrutura laboratorial da instituição para incentivo à PD&I e continuidade dos processos de formação e capacitação científica e tecnológica;

X - Aplicação de conjunto de indicadores para a gestão de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) com o objetivo de avaliar os resultados obtidos, de modo a aperfeiçoar processos e maximizar a aplicabilidade na instituição, em conformidade com as características do desenvolvimento local e regional.

Art. 7º Constituem possíveis fontes e mecanismos de financiamento da política de desenvolvimento científico e tecnológico:

I - Recursos orçamentários da UESPI destinados ao macroprocesso de desenvolvimento científico e tecnológico;

II - Recursos provenientes de agências de fomento e de organizações nacionais e internacionais de financiamento do desenvolvimento científico e tecnológico;

III - Fontes extra orçamentárias decorrentes de participações nas receitas do faturamento de empresas e de parcelas de *royalties* pela transferência de tecnologias e pagamento de assistência técnica;

IV - Dispositivos legais de financiamento aplicados a PD&I;

V - Recursos provenientes da prestação de serviços em PD&I e tecnológicos às organizações privadas.

CAPÍTULO III

DOS MECANISMOS DE INCENTIVO

Art. 8º A Política de Capacitação e Qualificação de servidores da UESPI estabelecerá processos de capacitação continuada e metas anuais de capacitação de recursos humanos nos campi nas áreas de proteção da propriedade intelectual, prospecção tecnológica, inteligência competitiva, empreendedorismo, gestão de incubadoras de empresas, gestão da inovação e transferência de tecnologias para o setor produtivo, entre outras correlatas.

Parágrafo único. A definição do Programa Anual de Capacitação e Aperfeiçoamento nas áreas delimitadas no *caput* deste artigo será definida em articulação entre a Pró-reitoria de Administração e o do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da UESPI, responsável por diagnosticar as demandas de capacitação nos

campi.

Art. 9º A UESPI concederá estímulo à inovação no ambiente produtivo, destinadas à formação e à capacitação de recursos humanos e à agregação de especialistas, em outras ICTs e em empresas, que contribuam para a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação e para as atividades de extensão tecnológica, de proteção da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia.

§1º Aos Docentes com Dedicção Exclusiva (DE), assegurados a continuidade de suas atividades de ensino ou pesquisa e aos servidores Técnicos Administrativos, ambos estáveis, será admitida a percepção de bolsa paga por agência oficial de fomento, por fundação de apoio ou por organismo internacional amparado por ato, tratado ou convenção internacional.

§2º São atribuições do Coordenador do Projeto:

I – Realizar o cadastro e manter atualizadas as informações relacionadas ao andamento do projeto no sistema SIGPROP ou outro que venha substituí-lo, atendendo todas as reivindicações da Coordenação de Pesquisa e do NIT, conforme os prazos estabelecidos em Edital;

II - Encaminhar à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROP) os relatórios técnico parcial e final do projeto, conforme os prazos estabelecidos em Edital;

III - Manter o currículo atualizado na Plataforma Lattes, registrando a condição de bolsista da UESPI ou da respectiva Instituição concedente do auxílio financeiro definido em Edital;

IV - Quando existirem recursos adicionais ao pagamento de bolsas destinados à execução do projeto, de custeio e/ou de capital, deverão ser encaminhados os relatórios de prestação de conta e as documentações comprobatórias previstas em Edital à PROP e à PROPLAN com os detalhamentos relativos à execução dos gastos, conforme os prazos estabelecidos.

§3º São atribuições do bolsista:

I - Dedicar-se integral e exclusivamente às atividades de pesquisa e inovação conforme a carga horária prevista em Edital, desde que observada a conveniência do órgão de origem e assegurada a continuidade de suas atividades de ensino ou pesquisa nesse órgão, a depender de sua respectiva natureza, conforme versa o artigo 14- A da Lei 13.243, de 11 de janeiro de 2016;

II - Manter o currículo atualizado na Plataforma Lattes, registrando a condição de bolsista da UESPI ou da respectiva Instituição concedente do auxílio financeiro definido em Edital.

Art. 10. No caso de comprovado desrespeito às condições estabelecidas na presente Resolução e nas normas vigentes, os servidores pesquisadores ou discentes bolsistas em programas de pós-graduação serão obrigados a devolver à UESPI ou a qualquer outra instituição de apoio e fomento à pesquisa os valores recebidos a título de bolsa, corrigidos conforme a legislação vigente.

§1º A regra explicitada no *caput* do artigo não se aplica a discentes vinculados a projetos de Iniciação Científica e Tecnológica. Em caso de descumprimento de regras compete ao coordenador do projeto proceder com a imediata substituição do bolsista desistente, mantendo-se os critérios e requisitos estabelecidos em Edital.

§2º Deverá ser ressarcido à UESPI ou à respectiva Instituição de fomento quanto aos recursos pagos ao bolsista, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que se configurar a (s) pendência (s), com valores atualizados pelo valor da mensalidade vigente no mês da devolução, nos seguintes casos:

I - Descumprimento das disposições nos Editais que regem a concessão de bolsas em projetos, tais como metas e resultados esperados;

II - Abandono ou desistência injustificado do projeto de iniciativa própria do bolsista, sem apresentação de motivo de força maior, em até 15 (quinze) dias contados do término do prazo de execução do projeto;

§3º O descumprimento do prazo citado no § 2º, implicará em cobrança com atualização monetária dos valores com base na inflação, acrescida dos encargos legais nos termos da lei (IN 35/2000, Art. 11, III, TCU);

§4º Os valores a serem devolvidos por servidores podem ser objeto de cobrança administrativa, com base na lei complementar nº 13 de 03/01/1994.

Art. 11. Para fins de execução de atividades de ciência, tecnologia e inovação em que coordene ou integre projeto de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), ao servidor será facultado o afastamento para prestar colaboração a outra ICTs, nos termos das normativas vigentes, observada a conveniência do afastamento para a UESPI.

§1º Em caso de afastamento de pesquisador para outra ICTs é preciso que haja compatibilidade de funções, de tal forma que atribuições e responsabilidades do cargo ou emprego descritas em lei ou regulamento guardem pertinência com as atividades previstas em projeto a ser desenvolvido e aprovado pela instituição de destino.

§2º As atividades a serem desenvolvidas pelo servidor na ICTs, além de compatíveis com a natureza do cargo efetivo por ele exercido na UESPI devem ser concernentes à pesquisa científica e tecnológica, intensiva em conhecimento, e extensão tecnológica.

§3º O afastamento de que trata este artigo deve ser aprovado pelos respectivos Colegiado e Conselhos da unidade administrativa de lotação do servidor, a ser homologada pelo dirigente máximo da UESPI.

Art. 12. Ao servidor serão garantidos, durante o afastamento de sua entidade de origem e no interesse da administração, para o exercício de atividades de ciência, tecnologia e inovação, os mesmos direitos a vantagens e benefícios, pertinentes a seu cargo e carreira, como se estivesse em efetivo exercício de suas atividades.

Parágrafo único. Durante o período de afastamento de que trata o *caput* deste artigo, são assegurados ao pesquisador público o vencimento do cargo efetivo da instituição de origem, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, assim como a progressão funcional e os benefícios do plano de seguridade social.

§2º As Gratificações específicas do exercício do magistério somente serão garantidas caso o pesquisador público se mantenha na atividade docente em instituição científica e tecnológica, desde que seja de conveniência da ICT de origem.

Art. 13. Para as atividades empreendedoras relativas à Inovação tecnológica desde que haja o discernimento do Colegiado, Conselho na unidade de lotação e da autoridade máxima desta ICT, será concedido ao servidor, afastamento com remuneração, atendendo à Lei Complementar nº 13/1994 e o decreto 15.251/2013.

§1º A licença a que se refere o *caput* deste artigo dar-se-á pelo prazo de até 2 (dois) anos consecutivos, renovável uma vez por igual período, desde que o servidor não encontre-se em estágio probatório.

§2º Tal afastamento não se aplica ao pesquisador público que tenha constituído empresa na forma deste artigo, durante o período de vigência da licença, conforme disposto na Lei Complementar nº 13/1994, bem como as leis complementares nº 512005, nº 13/2009, Regimento Geral da UESPI, dentre outras correlatas.

§3º Caso a ausência do servidor licenciado venha acarretar prejuízos às atividades do seu setor ou unidade administrativa da UESPI, poderá ser efetuada contratação temporária nos termos da Lei nº 5.309/2003, alterada pelas leis 6.424, de 24 de setembro de 2013; lei nº 6.296, de 7 de janeiro de 2013 e pela lei nº 5.866, de 13 de junho de 2009.

CAPÍTULO IV

DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DA UESPI

Art. 14. Compete ao NIT da UESPI, sem prejuízo das demais competências, promover a adequada proteção das criações geradas em âmbito Institucional ou em parceria com outras ICTs, as transferências de tecnologias, a produção e o empreendedorismo inovador, visando contribuir para o desenvolvimento educacional, científico e tecnológico e socioeconômico do Estado do Piauí.

§1º As competências mínimas do Núcleo de Inovação Tecnológica da UESPI estão estabelecidas na Resolução CONSUN 007/2014.

§2º A representação interna e externamente da UESPI, no âmbito de sua política de inovação e empreendedorismo, será delegada ao gestor do Núcleo de Inovação Tecnológica.

Art. 15. São atribuições intrínsecas do NIT a proteção da propriedade intelectual junto ao respectivo órgão de proteção competente, a valoração, a negociação e gestão dos contratos de transferência de tecnologia com o setor produtivo.

§1º As tecnologias desenvolvidas em âmbito institucional originadas do desenvolvimento de pesquisa científica e tecnológica são de titularidade da Instituição e possuem co-titularidade quando desenvolvidas em parceria com outras ICT ou com entidades públicas e privadas.

§2º Nas definições dos projetos cooperados de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), com intermediação do NIT as partes deverão prever, em contrato, a titularidade da propriedade intelectual, a participação nos eventuais resultados da exploração das criações resultantes da parceria, assegurando aos signatários o direito ao licenciamento.

§3º A propriedade intelectual e a participação nos resultados referidas no § 2º serão asseguradas, desde que previstos no contrato, na proporção equivalente ao montante do valor agregado do conhecimento já existente no início da parceria e dos recursos humanos, financeiros e materiais alocados pelas partes contratantes.

CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO SERVIÇOS TECNOLÓGICOS

Art. 16. É facultado à UESPI prestar às instituições públicas, privadas e pessoas físicas, serviços compatíveis com os objetivos desta Resolução, nas atividades voltadas à inovação, podendo propor remuneração em contraprestação de serviços.

Art. 17. A prestação de serviços para o desempenho de atividades compatíveis com os objetivos desta Resolução será efetivada após a adoção dos seguintes procedimentos:

I - Anuência do projeto por parte do Órgão ou Unidade Administrativa de lotação do(s) servidor(es) proponente(s);

II - Submissão do projeto ao NIT e as Pró-reitorias competentes da UESPI;

III - Parecer do NIT sobre a cessão dos direitos de propriedade intelectual da UESPI para que o(s) respectivo(s) inventor(es) possa(m) exercer em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade esse direito, nos termos da legislação pertinente, quando for o caso;

IV – Desde que atendidos os itens I, II e III deste artigo, a Reitoria poderá celebrar, por prazo determinado, instrumentos legais na forma de convênios, contratos, acordos, e ajustes equivalentes, necessários ao desempenho das atividades de prestação de serviço, observada as determinações da lei que rege as licitações e contratações públicas.

Parágrafo único. As solicitações externas serão dirigidas ao NIT que procederá à tramitação interna prevista nos incisos I a IV.

TÍTULO II

DA PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL, TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES RELATIVOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 18. A gestão das atividades de processamento dos pedidos ou registros de proteção da propriedade intelectual, acompanhamento, valoração e negociação de ativos, transferência de tecnologias e assessoramento à inovação, entre outras atividades correlatas e previstas em lei, será exercida pelo Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da UESPI.

Art. 19. Para fins de exercício dos direitos de propriedade intelectual pelos criadores ou pesquisadores, toda criação ou inovação desenvolvida em âmbito institucional poderá ser objeto de proteção junto ao respectivo órgão competente, sem ônus ao criador, mediante avaliação técnica e econômica e parecer emitido pelo NIT e por ele encaminhado, especificamente, tendo-se em vista a transferência de tecnologia de ativo de propriedade industrial ou software ou cultivar, para fins de exploração comercial ou industrial mediante instrumento contratual específico.

§1º Considera-se desenvolvida no âmbito institucional da UESPI a criação ou inovação resultante de atividades realizadas por qualquer indivíduo que utilize das instalações, ou com o emprego de seus recursos financeiros, materiais ou imateriais, equipamentos, dados, informações e conhecimentos de qualquer natureza.

§2º O(s) criador(es), mediante manifestação motivada e embasada, poderá(ão) requerer ao NIT a proteção da propriedade intelectual no país e/ou no exterior.

§3º Os tipos de contratos intermediados pelo NIT são: Fornecimento de Tecnologia (*know-how*); Licenciamento de Cessão e de Serviços de Assistência Técnica e Científica.

§4º Cabe ao NIT a titularidade das criações intelectuais junto aos seus respectivos criadores.

Art. 20. São considerados criadores as pessoas físicas que realizaram atividades de pesquisa aplicada e extensão tecnológica e contribuíram efetivamente e de forma comprovada para o desenvolvimento de inovações ou ativo de propriedade intelectual cuja titularidade pertence à UESPI:

I - Servidores docentes e técnico-administrativos, com vínculo permanente ou temporário com a Instituição, no exercício de suas funções;

II - Bolsistas, discentes e/ou estagiários e eventuais co-orientadores com vínculo com a Instituição;

III - Professores e pesquisadores visitantes, brasileiros ou estrangeiros.

Art. 21. São objetos de proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual por intermédio do NIT:

I - Patente de invenção e de modelo de utilidade;

II - Softwares ou programas de computador;

III - Topologia de circuitos integrados;

IV - Desenho industrial;

V - Marca de natureza institucional;

VI - Indicação geográfica a indicação de procedência ou denominação de origem;

VII – Cultivares.

Parágrafo único. A decisão de proteger ou não as criações desenvolvidas em âmbito institucional, na forma de depósito de patentes de invenção e modelos de utilidade, desenhos industriais, registros de softwares, topologia de circuitos integrados, marcas, entre outros ativos de propriedade intelectual, será do dirigente responsável pelo NIT.

Art. 22. É vedado a dirigente, ao criador ou a qualquer servidor, discente bolsista ou estagiário, empregado, prestador de serviços vinculado a UESPI ou a Fundação de Apoio ou qualquer outro com atividade vinculada aos projetos divulgar, noticiar ou publicar qualquer aspecto de criações ou tecnologias de cuja atividade de desenvolvimento de pesquisa tenha participado diretamente ou tomado conhecimento por força de suas atividades, sem antes obter expressa autorização do NIT.

Art. 23. O criador tem o dever de comunicar ao NIT os resultados de pesquisas ou criações, que geraram invenções passíveis de proteção, as quais possam preencher os critérios de patenteabilidade, nos termos da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, Art. 8º, para avaliação da viabilidade técnica e comercial do depósito ou registro do ativo de propriedade intelectual.

§1º A comunicação a que se refere o *caput* deste Artigo deve ser realizada mediante o preenchimento de formulário ao NIT e posterior entrevista técnica junto ao setor responsável do NIT, que receberá tratamento sigiloso e confidencial.

§2º O criador tem o dever de, com celeridade e correção, fornecer documentos e prestar informações solicitadas ao registro ou depósito da propriedade intelectual ao NIT, de forma a possibilitar a identificação, avaliação, proteção, negociação e transferência de tecnologia do ativo de propriedade desenvolvido em âmbito Institucional, cooperando sempre que solicitado a fornecer subsídios à Assessoria Jurídica da UESPI, em caso de defesa judicial ou extrajudicial dos direitos da Instituição.

Art. 24. Os pesquisadores públicos ou criadores devem consultar o NIT quanto à conveniência de publicação de trabalhos acadêmicos, técnico-científicos que digam respeito a resultados de projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação ou criações desenvolvidas nas instituições passíveis de proteção intelectual e respeitar o dever de sigilo e confidencialidade dos pedidos ou registros em processo de proteção junto aos órgãos competentes ou em fase de negociação com terceiros.

§1º A obrigação de confidencialidade e sigilo de informações estende-se a qualquer dirigente, servidor, discente, empregado ou prestador de serviços da UESPI, que fica impedido de divulgar, noticiar ou publicar qualquer aspecto de criações de cujo desenvolvimento tenha participado diretamente ou tomado conhecimento por força de suas atividades, sem antes obter expressa autorização do NIT.

§2º As informações obtidas e os conhecimentos gerados no âmbito de contrato, convênios, acordos de cooperação e colaboração firmadas pela UESPI com terceiros e que sejam passíveis de proteção por direitos de propriedade intelectual, deverão ser igualmente mantidas em sigilo absoluto, até que as medidas legais de proteção sejam providenciadas. O descumprimento deste parágrafo implica na aplicação das penalidades civil e criminal.

§3º A criação desenvolvida no âmbito da UESPI que se revele apta a ensejar proteção da propriedade intelectual, mas que por sua condição estratégica requerer requisitos específicos de confidencialidade, tais como informação não divulgada ou segredo industrial, deverá ser informado ao NIT.

Art. 25. Deve o criador ou inventor informar ao NIT qualquer demanda relativa ao interesse de empresa, entidade e/ou ICT quanto ao estabelecimento de contrato de transferência de tecnologia nos termos desta Resolução.

Art. 26. A UESPI poderá ceder seus direitos sobre criação, mediante manifestação expressa e motivada, a título não oneroso, para que o respectivo criador os exerça em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade, nos termos da legislação pertinente.

§1º A manifestação prevista no *caput* deverá ser proferida pelo órgão ou autoridade máxima da ICT, ouvido o Núcleo de Inovação Tecnológica.

§2º Aquele que tenha desenvolvido a criação e se interesse na cessão dos direitos desta deverá encaminhar solicitação ao dirigente máximo da UESPI, que deverá mandar instaurar procedimento e submetê-lo à apreciação do Núcleo de Inovação Tecnológica e, quando for o caso, à deliberação do colegiado máximo da ICT.

§3º A UESPI deverá se manifestar expressamente sobre a cessão dos direitos de que trata o *caput* no prazo de até 02 (dois) meses, a contar da data do recebimento do parecer do Núcleo de Inovação Tecnológica, devendo este ser proferido no prazo de até 04 (quatro) meses, contado da data do recebimento da solicitação de cessão feita pelo criador.

Art. 27. Todas as pessoas, vinculadas ou não a Instituição, que tiverem acesso a informações confidenciais pertinentes à criação intelectual, têm o dever de guardar sigilo, obrigação esta formalizada mediante assinatura de Termo de Confidencialidade, de acordo com o que for estabelecido em cada caso.

Parágrafo único. É, também, dever do pesquisador controlar o acesso a informações confidenciais relativas a projetos sob sua responsabilidade, devendo restringir o acesso às pessoas imprescindíveis ao desenvolvimento das atividades do projeto, desde que tenham assinado o Termo de Confidencialidade.

Art. 28. Aos servidores e discentes bolsistas em projetos de pesquisa, doravante denominado criadores, que desenvolverem ativo de propriedade intelectual a ser comercializado, será assegurada, a título de incentivo, durante toda a vigência da patente ou do registro, premiação de parcela do valor das vantagens auferidas pelo órgão ou entidade com a exploração da patente ou do registro.

§1º A premiação a que se refere o *caput* deste artigo é de responsabilidade de negociação do NIT e não poderá exceder a 1/3 (um terço) dos ganhos econômicos auferidos pela Instituição com a exploração do ativo de propriedade intelectual.

§2º É assegurada ao(s) criador(es) a participação mínima de 5% (cinco por cento) nos ganhos econômicos auferidos pela Instituição, dado a patente ou licença expedida, devendo ser partilhada proporcionalmente entre os membros da equipe de pesquisa e desenvolvimento tecnológico que tenham contribuído para a criação, conforme seu nível de esforço ou tempo de atuação no projeto.

§3º Os contratos ou convênios regularão a cota-parte de cada um dos titulares solidários da propriedade industrial em razão do peso de participação dos parceiros.

§4º A premiação de que trata o artigo anterior não se incorpora, a qualquer título, aos vencimentos dos servidores.

Art. 29. O NIT examinará a conveniência e a oportunidade da proteção de patente de invenção ou modelo de utilidade no exterior conforme Tratado de Cooperação de Patentes (PCT), que deverá formular, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, manifestação circunstanciada acerca do potencial da tecnologia e viabilidade econômica do depósito.

Parágrafo único. É vedado o depósito no exterior de pedido de patente cujo objeto tenha sido considerado de interesse da defesa nacional, bem como qualquer divulgação do mesmo, salvo expressa autorização do órgão competente.

CAPÍTULO II

DA VALORAÇÃO, NEGOCIAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIAS

Art. 30. É facultado à UESPI por meio do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) celebrar acordos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação, protegida ou não, desenvolvida em âmbito Institucional ou em cooperação, a título exclusivo ou não exclusivo, em conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei n. 10.973/04 e o Decreto n. 5.563/05.

§1º A decisão sobre a exclusividade ou não da transferência do licenciamento cabe ao NIT, mediante parecer interno, ouvido (s) o(s) autor(es) da tecnologia desenvolvida.

§2º A fim de assegurar o princípio da idoneidade nas contratações e licitações com a Administração Pública, conforme a Lei nº 8.666/93, será requerida na fase inicial de negociação a demonstração por parte da empresa interessada na tecnologia quanto a capacidade jurídica, regularidade fiscal, capacidade técnica e econômico-financeira e de gestão, tanto administrativa como comercial, previamente ao acerto contratual.

§3º A contratação com cláusula de exclusividade, para os fins de que trata o *caput* deste artigo, deve ser precedida da publicação de extrato da oferta tecnológica com antecedência de 30 (trinta dias) antes do início das negociações, no sítio eletrônico do Núcleo de Inovação Tecnológica da UESPI.

§4º Os contratos de transferência de tecnologia definidos no § 3º do Art. 19 desta Resolução, deverão apresentar a descrição sucinta e clara do seu objeto e da(s) tecnologia(s) envolvida(s), as condições para a contratação da empresa, os direitos e obrigações entre as partes, os prazos e as condições de comercialização da tecnologia por parte da empresa e a forma de remuneração decorrente dos ganhos financeiros com a comercialização entre a empresa, os criadores e a UESPI e outras instituições co-titulares, quando houver.

§5º Quando não for concedida exclusividade ao receptor de tecnologia ou ao licenciado, os contratos previstos no caput deste artigo poderão ser firmados diretamente, para fins de exploração de criação que deles seja objeto, na forma deste regulamento.

§6º Nos casos de desenvolvimento conjunto com empresa, essa poderá ser contratada com cláusula de exclusividade, dispensada a oferta pública, devendo ser estabelecida em convênio ou contrato a forma de remuneração, com a prévia negociação entre as partes antes do início do projeto de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I).

§7º A empresa detentora do direito exclusivo de exploração de criação protegida perderá automaticamente esse direito caso não comercialize a criação dentro do prazo e condições definidos no contrato, podendo o NIT proceder novo licenciamento.

§8º A transferência de tecnologia e o licenciamento para exploração de criação reconhecida, em ato do Poder Executivo, como de relevante interesse público, somente poderão ser efetuados a título não exclusivo.

§9º A exploração e a cessão do pedido ou da patente de interesse da defesa nacional estão condicionadas à prévia autorização de órgão competente, conforme disposto no Art. 75 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

TÍTULO III

DA ATUAÇÃO INSTITUCIONAL EM PARCERIA COM O AMBIENTE PRODUTIVO LOCAL

CAPÍTULO I

CRIAÇÃO DE AMBIENTES ESPECIALIZADOS E COOPERATIVOS DEDICADOS AO EMPREENDEDORISMO INOVADOR

Art. 31. A Instituição apoiará a criação, a implantação e a consolidação de ambientes promotores da inovação em todos os seus Campi, concedendo apoio sistêmico para criação de incubadoras de empresas e para o funcionamento de empresas juniores.

Art. 32. As unidades administrativas da UESPI, mediante autorização expressa da Reitoria, poderão firmar instrumentos de cooperação com órgãos e entidades públicas ou privadas, inclusive para o compartilhamento de recursos humanos especializados e capacidade instalada, para a execução de projetos de pesquisa, de desenvolvimento científico e tecnológico e de inovação, mediante contrapartida financeira ou não financeira assumida pelo ente, organização ou empresa beneficiária.

§1º Os campi da Instituição poderão, mediante contrapartida financeira ou não financeira e por prazo determinado, nos termos de contrato parceria ou convênio:

I - Ceder o uso de parte de suas instalações para a criação e consolidação de ambientes voltados ao desenvolvimento de atividades promotoras do empreendedorismo inovador diretamente às empresas incubadas e juniores;

II - Compartilhar o uso dos seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com empresas ou outras ICT em ações voltadas prestação de serviços tecnológicos, atividades de pesquisa aplicada à inovação tecnológica, consecução das atividades de incubação de empresas, sem prejuízo de sua atividade finalística;

III - Permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas dependências, por parte de outras ICT, empresas ou pessoas físicas, em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, desde que tal permissão não interfira diretamente em sua atividade-fim nem com ela conflite;

IV - Autorizar o uso de seu capital intelectual em projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), assim como nos conselhos e nas atividades de gestão, capacitação, assessoramento das incubadoras de empresas e empresas juniores.

V - Adaptar e regulamentar o uso dos seus laboratórios com fins de pesquisa científica e tecnológica para caráter e funcionamento multiusuário de modo a permitir a utilização e o compartilhamento por terceiros e a prestação de serviços técnicos remunerados.

CAPÍTULO II

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E DISSEMINAÇÃO DA INFRAESTRUTURA LABORATORIAL

Art. 33. A prestação de serviços tecnológicos e disseminação da infraestrutura laboratorial compreende:

I – Mapeamento e publicização da infraestrutura laboratorial.

II – Política de preços de uso dos laboratórios e equipamentos.

III – Sistema de gestão 360º.

CAPÍTULO III

CRIAÇÃO E GESTÃO DE INCUBADORAS DE EMPRESAS

Art. 34. Nos termos desta Resolução, fica estabelecida a criação do programa de Multincubação Tecnológica (MIT) da UESPI a ser definido conforme regulamentação específica.

§1º O Programa visa a difusão e o fortalecimento da cultura do empreendedorismo inovador, dos empreendimentos de impacto social e ambiental, da economia solidária e criativa, vinculando-se as atividades de pesquisa e extensão, em articulação com o ensino técnico profissionalizante, de graduação tecnológica e pós-graduação, e objetiva disciplinar a implantação, a gestão e a avaliação de incubadoras de empresas em operação nos campi da Instituição e as que forem propostas.

§2º O programa de Multincubação Tecnológica (MIT) de empresas é de responsabilidade do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), órgão de natureza sistêmica e estratégica, vinculado a Reitoria da UESPI.

Art. 35. São diretrizes do programa de Multincubação Tecnológica (MIT):

I - Apoiar a criação de incubadoras de empresas de base tecnológica ou de setores tradicionais da economia de modo a incentivar o empreendedorismo e induzir à criação de novos negócios;

II - Apoiar a criação de incubadoras de base social e a transferência de tecnologias sociais e induzir a criação de cooperativas ou de negócios sociais;

III - Apoiar à concepção, formalização, fortalecimento e consolidação de empreendimentos economicamente viáveis, ambientalmente corretos e socialmente responsáveis, respeitadas as diversidades e as potencialidades produtivas e culturais do estado do PI;

IV - Incentivar a transferência de tecnologia a partir de atividades e projetos de pesquisa aplicada à inovação desenvolvidas no âmbito da Instituição e a extensão tecnológica;

V - Contribuir para o processo de desenvolvimento local nos territórios de abrangência da Instituição e seus respectivos Arranjos Produtivos, Sociais e Culturais Locais.

Art. 36. Os casos omissos serão resolvidos pelo NIT e pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, ouvida a Diretoria de Departamento de Pós-Graduação (DDPG).

Art. 37. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Teresina (PI), 18 de abril de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **EVANDRO ALBERTO DE SOUSA - Matr.0268431-4, Presidente do Conselho Universitário**, em 18/04/2022, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4030987** e o código CRC **83642B7E**.